

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS

Processo nº.: 488/2025

Projeto de Lei nº.: 4/2025

Procedência: Vereador Dárcio Bracarense

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dárcio Bracarense, por intermédio do qual objetiva alterar o § 2º do art. 68 da Lei nº. 5.954/2023, que estabelece regulamento para a divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais visíveis ao transeunte no Município de Vitória e dá outras providências, para isentar das taxas a publicidade identificadora de atividades comerciais, de acordo com o art. 5º, inciso I, da referida Lei.

O Autor justifica sua iniciativa em corrigir “erro histórico que é a cobrança de taxas de publicidade identificadora para os comerciantes da capital”; que “Não se trata de um benefício, mas da retirada de uma obrigação injusta e desproporcional que impacta as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Vitória”; que essa taxa “impõe um ônus financeiro absolutamente desarrazoado e desproporcional, dificultando a sustentabilidade dos negócios, especialmente em um cenário de desafios econômicos que afetam o pequeno e médio empreendedor”; que “A identificação visual nos estabelecimentos é essencial para que as empresas sejam reconhecidas pelos consumidores, sendo uma ferramenta de trabalho, e não um luxo ou benefício adicional”.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Parecer do Relator da referida Comissão pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

II – PARECER

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória estabelece que compete à Comissão de Finanças o exame de compatibilidade ou adequação dos Projetos de Lei com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos casos em que importe aumento ou diminuição da receita ou despesa pública (artigos 61, I, e 100, II).



Nesse sentido, conforme destacado pelo autor do Projeto de Lei em sua justificativa, a arrecadação oriunda da cobrança de taxas de publicidade “não alcança 0,01% da receita total do município que ultrapassa os R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)”, ou seja, insignificante ante a arrecadação, decorrendo que não há repercussão imediata direta ou indireta na receita do Município.

Diante desses argumentos, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em diminuição da receita pública.

Ante exposto, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivacqua, 25 de setembro de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

